a pagar mensalidade correspondente a 1/12 da anuidade no valor de R$ 9.780,00, o que a requerida não o fez, estando em aberto as mensalidades de fevereiro a dezembro de 2008.Esgotados todos os meios para recebimento amigável da divida, não restou outra alternativa , senão socorrer se do judiciário, salientando que a requerida não foi encontrada para citação pessoal no endereço mencionado na inicial,encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua citação por edital. Dá-se a causa o valor de R$ 8.298,53. Assim sendo, fica a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido,CITADA para todos os termos e atos da ação proposta, conforme petição inicial e memória de cálculo, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de 30 dias da publicação do edital, efetuar o pagamento da importância de R$ 8.298,53 e eventuais acréscimos legais, sendo que o adimplemento espontâneo do débito importa em isenção de custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo apresentar embargos,ficando advertidos os citandos de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), convertendo-se a inicial em titulo executivo judicial, constituindo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se com a execução, por seus atos e termos até final pagamento Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 30) DIAS - PROCESSO Nº 302.01.2011.013134-9/000000-000- ORDEM 1757/11

O(A) DOUTOR(A) DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Jaú, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a EVERALDO APARECIDO PAES. brasileiro, solteiro, portador do RG 23881759, CPF 131043448-41, nascido(a)30/04/1971 , filho(a) de Rosaria Ivanir de Moraes Paes e de Laudir Paes , que lhe foi proposta uma ação de Reconhecimento e Dissol. Sociedade Fato, requerida por W.A.L.,brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 37064605-8 e CPF. 329934268-18, constando da inicial que as partes mantiveram relacionamento estável e duradouro desde meados de Julho de 1995, que dessa união adveio o nascimento de 04 filhos B.L.P., T.L.P., R.L.P. e C.A. L.P.; que o casal não adquiriu qualquer bem que pudesse vir a ser partilhado e que o requerido no dia 07/03/2011 abandonou o lar, a companheira e os filhos, dizendo apenas que ia embora e nuca mais voltar, como de fato não retornou., sendo que a requerente fez B.O. nº 2168/11 por abandono de incapaz., não havendo possibilidade de retorno à vida comum. As partes não possuem bens imóveis ou móveis, exceção de poucos objetos domésticos que mobíliam a casa onde a requerente vive de favor com os filhos. Diante do exposto, requer: a citação do requerido , fixação de alimentos , a procedência da ação e condenação do requerido para pagar custas e despesas processuais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta E INTIMAÇÃO de que foram arbitrados os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos, mensalmente, devidos pelo requerido a partir da citação. Fica advertido o réu que o prazo para defesa é de 15 (QUINZE) DIAS, fluirá do prazo de 30 dias do edital, e que nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado na cidade e comarca de Jaú em 26 de agosto de 2011.

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO AMERICO CAMARGO, REQUERIDO POR MARCIA CRISTINA DE CAMARGO E OUTROS - PROCESSO Nº 302.01.2010.020910-9/000000-000 ORDEM Nº 2390/2010.

O(A) Doutor(a) DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Jaú, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 28/07/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO AMERICO CAMARGO, brasileiro, RG 29941221-0, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). JOSIANE DE CAMARGO, brasileira, solteira, RG 45553745-8. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jaú em 23 de setembro de 2011.

JUNDIAÍ

6ª Vara Cível

6.ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP

JUIZ: Dr. ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE J.R.E. INDÚSTRIA E CALDERARIA LTDA (MASSA FALIDA), CNPJ 02.248.212/0001-18 Processo nº 309.01.2001.009026-5/000000-000, n.º de ordem 1.224/01 E DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES. .

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH, M.M. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 12 de abril de 2011, às fls. 261/263, foi decretada a FALÊNCIA da firma J.R.E. INDÚSTRIA E CALDERARIA LTDA (MASSA FALIDA) CNPJ 02.248.212/0001-18, Rodovia Akzo Nobel, 1700 Bairro da Chave Itupeva/SP., sendo que, por parte da devedora, NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, tendo sido disponibilizado o edital no DJE em 03/08/2011, sem apresentação de habilitações de crédito, razão pela qual a lista do administrador judicial nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05 é negativa. Ficam os credores, o devedor, os sócios do devedor, o comitê, se houver, e o Ministério Público, advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnações nos termos do artigo 8º, a contar da primeira publicação desse edital pelo Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão processadas na forma dos artigos 13 a 15, todos da Lei 11.101, de 09/02/2005, que os credores poderão obter maiores informações com o administrador judicial através do site www.rolffmilani.com.br e e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br. (endereço eletrônico do administrador judicial, Dr. Rolff

Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Jundiaí, 17/10/2011.

1ª Vara da Família e Sucessões

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí
Largo São Bento, s/n - 1º andar - sala 102 - Centro- Jundiaí/SP - CEP: 13201-035 Tel: 4586-8111 - R.234 - Fax: 4586-8111 - R.250 - e-mail: jundiai1fam@tjsp.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

EDITAL - PRAZO 20 dias. PROCESSO Nº 309.01.2009.037482-8/000000-000, N.º DE ORDEM 2435/09

O(A) DOUTOR(A) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. JUIZ(A) DE DIREITO da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO, que por parte de REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS lhe foi ajuizada a ação de Conversão de Separação em Divórcio, constando da inicial que -o casal casou pelo regime da comunhão parcial de bens aos 05/04/2004, conforme atesta a certidão de casamento acostada aos autos; - após anos de convivência em comum, tornou-se difícil o convívio, vindo o casal a se separar judicialmente em 09/09/2008, conforme sentença proferida pela M.Ma. Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca; - as partes não tiveram filhos e nem bens móveis ou imóveis a partilhar; - o requerente dispensa a pensão alimentícia, tendo em vista que possui meio próprio de subsistência; - a requerida voltou a usar o nome de solteira; requer: a procedência do pedido, com a decretação do divórcio do casal, em razão do decurso re prazo exigido em lei; - oitiva do MP; - a concessão da assistência judiciária gratuita; - produção de provas em direito admitidos, em especial a documental, testemunhal e depoimento pessoal do requerente; - seja expedido mandado de averbação no respectivo cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido foi determinada a citação por Edital, devendo a ré, no prazo de quinze 15 (quinze) dias, decorridos 20 dias da publicação deste, contestar a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 17 de outubro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí
Largo São Bento, s/n - 1º andar - sala 102 - Centro- Jundiaí/SP - CEP: 13201-035 Tel: 4586-8111 - R.234 - Fax: 4586-8111 - R.250 - e-mail: jundiai1fam@tjsp.jus.br

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE EUNICE TONETTI, REQUERIDO POR ALZIRA TONET - PROCESSO Nº 309.01.2007.040321-0/000000-000, Nº DE ORDEM 2452/07.

O(A) Doutor(a) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25/01/2010, foi decretada a INTERDIÇÃO de EUNICE TONETTI, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ALZIRA TONET. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí em 17 de outubro de 2011.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CAROLINA FERRETTI DE LIMA, REQUERIDO POR MAURO MARQUES DE LIMA - PROCESSO Nº 309.01.2009.007623-9/000000-000. ORDEM 524/2009

O(A) Doutor(a) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27/06/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de CAROLINA FERRETTI DE LIMA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARCOS MARQUES DE LIMA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí em 07 de outubro de 2011.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ROSA MAGATON MARTHO, REQUERIDO POR TEREZINHA MARTHO LOTIERZO - PROCESSO Nº 309.01.2008.032270-4/000000-000. ORDEM 2375/08

O(A) Doutor(a) MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.